



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 064 DE 08 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 08/03/21

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ONDA ROXA) DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento regional do número de casos de COVID-19 no âmbito do Estado de Minas Gerais, especialmente na região do Triângulo Sul, especialmente na cidade de Uberaba/MG, município base da macrorregião;

CONSIDERANDO que em razão do aumento do número de casos subsiste insuficiência de leitos de UTI para atendimento de pessoas infectadas com o vírus e outras doenças;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, a qual instituiu o protocolo **ONDA ROXA** em biossegurança sanitário epidemiológico;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 1º estabelece que a onda roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 o Município de Planura foi enquadrado automaticamente na onda roxa, devendo aplicar as normas em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento regional do número de casos de COVID-19 a necessidade de regulamentação da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021 pelo poder executivo municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Planura/MG passará a adotar as normas interpostas pela ONDA ROXA, do plano Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário I COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, docerias, padarias, disk Bebidas e pizzarias também para retirada em balcão das 05h00min. as 20h00min., vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 3º. Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar, observando os seguintes protocolos, as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – indústria e comércio de fármacos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – farmácias, drogarias e óticas, desde que respeitado 30% da capacidade da lotação, e observado o distanciamento social de 3 metros entre cada pessoa, e ainda mantida as medidas de aferição de temperatura, higienização e assepsia. Após as 20:00 horas poderá funcionar no sistema de plantão através de delivery ;

III – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

IV – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, sorveterias, docerias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, pizzarias, comércio de água mineral e de alimentos para animais, desde que respeitado 30% da capacidade da lotação, e observado o distanciamento social de 3 metros entre cada pessoa, e ainda mantida as medidas de aferição de temperatura, higienização e assepsia;

V – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

VI – distribuidoras de gás;

VII – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins, desde que respeitado 30% da capacidade da lotação, e observado o distanciamento social de 3 metros entre cada pessoa, e ainda mantida as medidas de aferição de temperatura, higienização e assepsia;

VIII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, desde que respeitado 30% da capacidade da lotação, e observado o distanciamento social de 3 metros entre cada pessoa, e ainda mantida as medidas de aferição de temperatura, higienização e assepsia;

IX – agências bancárias e similares, desde que respeitado 30% da capacidade da lotação, e observado o distanciamento social de 3 metros entre cada pessoa, e ainda mantida as medidas de aferição de temperatura, higienização e assepsia;

X – cadeia industrial de alimentos;

XI – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XII – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII – construção civil;
- XIV – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XV – lavanderias;
- XVI – assistência veterinária e pet shops;
- XVII – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII – Call Center;
- XIX – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XXI – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXII – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXIII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIV – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXV – relacionados à contabilidade.
- XXVI – setor de hotelaria, desde que o hospede esteja a trabalho no Município executando serviços que se relacionam ao caráter de atividade essencial.

Parágrafo único – As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º. Será mantida a prestação de serviços públicos essenciais que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 5º. Fica determinado a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;

III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, festas na beira da represa e cursos presenciais.

VII – celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos ou em comunidades terapêuticas, sendo permitido apenas através na forma telepresencial e pelas redes sociais;

VIII – serviços de autoescola, enquanto o Município estiver na ONDA ROXA.

IX – atividades físicas individuais e coletivas em espaço fechado e/ou aberto;

X – Funcionamento de circos e espetáculos circenses, parques infantis recreativos, atividades de sonorização, passeios turísticos (trenzinhos infantis, similares e etc.), atividades correlatas ao lazer infantil, e também a realização de confraternizações e festas de qualquer natureza, inclusive comemorações no seio familiar.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º – Os templos religiosos poderão permanecer abertos, devendo ser observadas as proibições do inc. VII, do caput.

Art. 6º. O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Planura permanecerão abertos para o trabalho interno, prestação de serviços essenciais e informações ao cidadão, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança.

Art. 7º. Os velórios na circunscrição do Município continuarão a ser regidos conforme as disposições já previstas no Decreto anterior.

Art. 8º. Fica determinado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a instalação permanente de barreiras sanitárias na via de acesso da chegada da cidade durante a vigência da Onda Roxa.

Art. 9º. É obrigatório à utilização de máscaras e demais protocolos sanitários por todos os munícipes de Planura, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.

Art. 10º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus, com apoio da Secretaria de Saúde, caso necessário.

Art. 11º. O estabelecimento que descumprir as normas deste decreto municipal voltado ao enfrentamento do Coronavírus, poderá sofrer multa diária estabelecida no Código de Posturas que variam de R\$300,00 a R\$4.000,00, bem como cassação do alvará de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º. A ONDA ROXA permanecerá vigente pelo período inicial de quinze dias, podendo ser dilatado ou diminuído o prazo em razão publicação de nova de deliberação pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais ou de deliberação do Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus, este segundo vinculado à inserção de normas mais proibitivas, conforme a necessidade municipal.

Art. 13º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 08 de março de 2021.



ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal